



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Fevereiro de 2022  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2295



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1781, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**



*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com o Instituto Hortense, na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com o Instituto Hortense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.214.914/0001-86, com a finalidade de viabilizar repasse de recursos financeiros destinados à implementação de educação socioemocional no ensino fundamental municipal, durante o ano letivo de 2022, por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência.

**§ 1º** A Metodologia EAI tem como pressuposto basilar a articulação entre emoção e inteligência para consolidação do aprendizado significativo, pautado pela experiência e vivência da realidade da escola em toda a sua complexidade.

**§ 2º** O repasse financeiro será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, a 1ª (primeira) no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e as demais no valor de R\$ 18.116,00 (dezoito mil, cento e dezesseis reais), observado o valor global de R\$ 200.160,00 (duzentos mil, cento e sessenta reais).

**Art. 2º** As EAI's, que abarcam os elementos centrais para consolidar nas crianças e jovens conceitos, valores e atitudes que permitirão uma inserção mais cidadã na sociedade, são:

- I - EAI Social;
- II - EAI Criativa;
- III - EAI Colaborativa;
- IV - EAI de Comunicação;
- V - EAI Focal;
- VI - EAI de Auto Gestão;
- VII - EAI Relacional;
- VIII - EAI Existencial.

**Art. 3º** Compete ao Instituto Hortense:

- I - promover as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento de aprendizagens socioemocionais na rede municipal de ensino de Monte Carmelo por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência;
- II - desenvolver, em conjunto com o Município de Monte Carmelo, o Plano de Trabalho apresentado;
- III - prestar consultoria, assessorar, acompanhar, coordenar e executar formações, eventos e projetos integrantes das atividades propostas;
- IV - prestar à Secretaria Municipal de Educação as devidas informações, sempre que solicitado;
- V - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- VI - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- VII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VIII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade, vedada a classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos em lei;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações sobre o caráter público das ações realizadas,

quando for o caso;

**XII** - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município de Monte Carmelo sobre a execução do objeto;

**XIII** - prestar contas dos recursos recebidos, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

**XIV** - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

**XV** - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

**XVI** - manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

**XVII** - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho, se for o caso.

**Art. 4º** Compete ao Município de Monte Carmelo:

- I - efetuar o repasse financeiro na forma e condições previstas;
- II - viabilizar as condições indispensáveis para que as ações possam ser implementadas no âmbito da rede municipal de ensino;
- III - prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto do termo de fomento;
- IV - apoiar o Instituto Hortense no alcance dos resultados pretendidos;
- V - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das ações propostas;
- VI - analisar a prestação de contas apresentada.

**Art. 5º** É vedado ao Instituto Hortense remunerar com os recursos repassados:

- I - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- II - servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos à pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 6º** Será aberto crédito especial para fazer face às despesas decorrentes do termo de fomento, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º** As demais obrigações e condições serão estabelecidas no termo de fomento, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de fevereiro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FABIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação,  
Governo e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1782, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**



*"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus

representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 200.160,00 (duzentos mil, cento e sessenta reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação;		
Sub Unidade	01 - Secretaria de Educação;		
Função	12 - Educação;		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental;		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos;		
Projeto/Atividades	2.259 - Termo de fomento com Instituto Hortense;		
Elemento	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais;	Fonte de Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação;	Valor: R\$ 200.160,00.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação;		
Sub Unidade	03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%;		
Função	12 - Educação;		
Subfunção	361- Ensino Fundamental;		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos;		
Projeto/Atividades	2.246 - Manutenção dos Prédios da Rede Educação Básica;		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;	Fonte de Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação;	Valor: R\$ 200.160,00.

**Total Geral: R\$ 200.160,00 (duzentos mil, cento e sessenta reais).**

**Art. 3º** Fica incluso no Programa 4010 – Educação Básica com qualidade para todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina o art. 3º da Lei nº 1765, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, Lei Municipal nº 1692, de 25 de maio de 2021, o Projeto/Atividade 2.259 – Termo de Fomento com Instituto Hortense.

**Art. 5º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de fevereiro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FABIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação,  
Governo e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1783, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		

Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	1.317 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		
Elemento	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários	Valor R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	2.995 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários	Valor R\$ 50.000,00

**Total Geral: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Art. 3º** Fica autorizada a Suplementação, caso necessária, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de fevereiro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FABIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação,  
Governo e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1784, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**



*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	1.192 - Ampliação do transporte em Saúde		
Elemento	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	Valor R\$ 286.000,00

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recurso, conforme fonte de recursos nº 255 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) e total geral de R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de fevereiro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FABIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação,  
Governo e Turismo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### PORTARIA Nº 11.724, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Prorroga o prazo da Comissão designada para apurar fatos envolvendo o servidor público no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11.647, de 09 de dezembro de 2021”.*

O Prefeito Municipal Sr. Paulo Rodrigues Rocha, no uso das atribuições conferidas pelo art. 86, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica e nos arts. 207 e seguintes, da Lei Complementar nº 08, de 09, de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado Processo Administrativo, por meio da Portaria 11.647, de 09 de dezembro de 2021, diante de um acidente de trânsito envolvendo o servidor M.F.D.Q., matrícula nº 440763;

**CONSIDERANDO** que foi solicitada expressa e fundamentadamente, por meio do Ofício nº 01/2022, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos por parte da Presidente Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes, OAB/MG nº 113.500;

**CONSIDERANDO** que o art. 219 da Lei Complementar 08/2005, prevê que “o processo disciplinar será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada”;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 11.647, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2257, de 10 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebraram o Município de Monte Carmelo e a Associação Rural Da Comunidade De Água Limpa, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 1703, de 23 de julho de 2021. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio que concedeu à Conveniada subvenção do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para auxiliá-la na manutenção e reparo dos tratores e implementos agrícolas de uso comum dos associados; O prazo de vigência fica prorrogado até 30 de junho de 2022. Data de assinatura: 30/12/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 12/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 12/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2022 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 22/02/2022 às 09:30mim no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 07 de fevereiro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 13/2022 NA FORMA: PRESENCIAL.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial, SRP – nº 13/2022, tipo Menor Preço por item. Cujo Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Caçambas Estacionárias, Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Descarte de Lixo e Entulho, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo/MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar a Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 08 de fevereiro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO –MG. AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 03/2022.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 25 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, a Tomada de Preços – nº 03/2022, Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção da Casa Lar, solicitado pela Secretaria Municipal de Inclusão Social de Monte Carmelo – MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 07 de fevereiro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO – Nº 06/2021, PROCESSO 147/2021. Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Vigência:** Até 31/12/2022. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. E: **Empresas Credenciadas em 31/01/2022:** Roberta Franco Souza Ltda ME, CNPJ: 45.021.613/0001-43. Item 01; Valor: R\$ 112,80/hora trabalhada. Contrato nº 44/2022. Hetielle Veiga Serviços Médicos Ltda ME, CNPJ: 44.925.269/0001-54, Valor: R\$ 112,80/hora trabalhada. Contrato nº 45/2022. Habilitação em: 31/01/2022. Ratificação em 01/02/2022. Data dos Contratos: 01/02/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSO: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)